



EDITAL PROAES Nº 02/2021

**EDITAL DE AUXÍLIO INCLUSÃO
DIGITAL PARA O LEdoC/BACABAL –
MODALIDADE PLENA (EMPRÉSTIMO
DE TABLET).**

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Administração Superior da UFMA, torna público o processo seletivo para a concessão do Auxílio Inclusão Digital – Modalidade Plena (Empréstimo de Tablet) aos discentes da Licenciatura em Educação do Campo do Campus de Bacabal (LEdoC-BACABAL), em razão da pandemia causada pela COVID-19 e necessidade de desenvolver as atividades acadêmicas remotas, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 O Auxílio Inclusão Digital deste edital, destina-se exclusivamente aos discentes da Licenciatura em Educação do Campo do Campus de Bacabal (LEdoC-BACABAL).
- 1.2 O auxílio inclusão digital tem por finalidade proporcionar aos (as) estudantes condições de acesso a meios tecnológicos (equipamentos) e meios técnicos (internet) para realização das atividades remotas do calendário acadêmico.
- 1.3 O (A) discente contemplado receberá o auxílio inclusão digital enquanto durar o semestre letivo de 2020.2 que ocorrerá entre 08 de fevereiro até 30 de abril de 2021.
- 1.4 Ao término do período letivo de 2020.2, o (a) discente que estiver com cessão do direito de uso do equipamento, deverá devolvê-lo a uma das unidades da Diretoria Integrada de Bibliotecas, conforme Termo de Cessão.
- 1.5 A Pró-reitoria de Assistência Estudantil poderá prorrogar o período de empréstimo dos tablets.

2. DA MODALIDADE

- 2.1 O Auxílio Inclusão Digital - Modalidade Plena, consiste na cessão do direito de uso do equipamento, por meio do empréstimo de *hardware* (tablet) e pacote de dados para acesso à internet.

3. DOS ACÚMULOS E IMPEDIMENTOS

- 3.1 O Auxílio Inclusão Digital poderá ser acumulado com bolsas e auxílios de assistência estudantil da PROAES e outros programas da UFMA (PIBIC, PIBITI, Bolsa de Extensão, Bolsa de Estágio e outros).
- 3.2 O (A) discente não poderá ter vínculo empregatício.



4. DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

4.1 Estará apto a se candidatar ao recebimento do auxílio inclusão digital o (a) discente que atender os critérios a seguir:

- I. Estar regularmente matriculado (a) em componentes curriculares de cursos de graduação presenciais da UFMA;
- II. Comprovar renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente (equivalente a R\$ 1.650,00 reais);
- III. Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

5. DO CRONOGRAMA

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
1	Inscrição	06 a 18/01/2021
2	Classificação	19/01/2021
3	Convocação para Entrega de Documentação	19/01/2021
4	Entrega de Documentação Online	20 a 25/01/2021
5	Análise Socioeconômica	26 a 29/02/2021
6	Resultado Parcial	01/02/2021
7	Recebimento de Recursos	02 e 03/02/2021
8	Análise dos Recursos	04 e 05/02/2021
9	Resultado Final da Análise Socioeconômica	08/02/2021

5.1 O cumprimento dos prazos deste edital são obrigatórios, não serão aceitas documentações enviadas fora das datas estabelecidas no cronograma. **Serão aceitos apenas os documentos inseridos no Sigaa entre os dias 20 a 25 de janeiro de 2021.**

5.2 Os resultados serão divulgados no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas) e na página eletrônica da PROAES.

6. DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Para essa chamada, **serão destinadas 50 (cinquenta vagas)**, exclusivamente para os discentes da Licenciatura em Educação do Campo do Campus de Bacabal (LEdoC-BACABAL).

6.2 O processo seletivo dos (as) discentes para o auxílio inclusão digital será realizado de acordo com as seguintes etapas:

- a. Inscrição e entrega de documentação;
- b. Análise socioeconômica;



- c. Resultado parcial;
- d. Apresentação de recursos;
- e. Análise dos recursos;
- f. Resultado final.

7. DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas).

7.2 Ao acessar o SIGAA, o (a) discente deve clicar na aba “*Bolsas/Voluntariado*”, e em seguida “*Aderir ao Cadastro Único*”, para preencher o Cadastro Único e aceitar as condições de participação.

7.3 No link dos “*Meus dados pessoais*”, o (a) discente deverá atualizar o endereço, informando o CEP do município onde acompanhará as atividades remotas de ensino do semestre letivo de 2020.2.

7.4 Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba “*Bolsas/Voluntariado*”, é necessário clicar em “*Solicitação de Bolsa*”, para selecionar o “*Inclusão Digital - Tablet - LEdoC-BACBAL*”.

7.5 Após solicitar o auxílio, o (a) discente deverá clicar em “*Aceito os Termos para participação na seleção*”.

7.6 Ao se inscrever o (a) discente deve declarar que não dispõe de acesso à internet e equipamento necessários para acompanhar e desenvolver as atividades acadêmicas remotas.

7.7 Conforme as informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único, o (a) discente obterá uma pontuação estabelecida a partir dos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pela PROAES. A classificação será divulgada por ordem crescente de pontuação, com base na seguinte fórmula:

$$P_f = \left(\frac{N - M}{Dp} \right) \times 100 + 500$$

Pf = Pontuação final do (a) discente

N = Pontuação obtida no Cadastro Único do SIGAA

M = Média das pontuações de todos(as) os (as) discentes

Dp = Desvio padrão das pontuações de todos (as) os (as) discentes

Serão considerados como indicadores de avaliação da vulnerabilidade socioeconômica: Média de consumo de energia elétrica do grupo familiar; Situação atual de moradia; Família beneficiária do Benefício de Prestação Continuada e/ou Programa Bolsa Família; Renda bruta mensal *per capita*; Participação na renda familiar; Exercício de atividades remuneradas; Inserção em atividade remunerada na UFMA; Renda individual mensal;



EDITAL PROAES Nº 02/2021

Inserção em auxílio de assistência estudantil na UFMA, Origem escolar pública e Discente com deficiência.

7.8 Respeitada a ordem de classificação, o (a) discente será convocado(a), por meio de Edital de Convocação publicado na página digital da PROAES para a etapa de entrega da documentação, conforme Anexo I. É de responsabilidade dos(as) discentes acompanhar a convocação na página da PROAES/UFMA.

7.9 A classificação será divulgada por ordem crescente de pontuação. Quanto menor a nota obtida no Cadastro Único, maior será a vulnerabilidade socioeconômica.

7.10 Serão considerados como critérios de desempate:

- I. Discente com deficiência;
- II. Menor renda familiar bruta mensal *per capita*;
- III. Menor média do consumo de energia elétrica do grupo familiar;
- IV. Origem escolar do estudante no ensino médio;
- V. Família beneficiária de programa social BPC ou Bolsa Família;
- VI. Maior idade.

7.11 As dúvidas referentes ao processo seletivo poderão ser dirimidas, nos seguintes canais:

I – Por e-mail: inclusaodigital@ufma.br

II – Por telefone: (98) 3272 – 8622

8. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os (As) discentes convocados para a entrega da documentação deverão anexá-los seguindo as orientações abaixo:.

8.2 Após efetuar seu login, o (a) discente deverá clicar na opção "*Bolsas/Voluntariado*" localizada na aba superior da página, e em seguida clicar em "*Documentos Comprobatórios*", para que seja direcionado (a) à página de submissão de documentos.

8.3 O formato dos arquivos que serão anexados devem ser **obrigatoriamente em PDF**. O (A) discente deverá clicar em "*Escolher Arquivo*", e selecionar o arquivo em PDF, e em seguida, inserir as informações do documento (nome, tipo, etc.). Para finalizar deverá clicar em "*Adicionar*".

8.4 O (A) discente deverá certificar-se de que recebeu a notificação do sistema e verificar se o documento foi adicionado na aba de "*Visualização dos arquivos do Discente*".

8.5 O (A) discente que entregar documentação que não comprove a renda *per capita* declarada, terá sua inscrição indeferida no processo seletivo. É de responsabilidade do (a) discente acompanhar o processo seletivo no SIGAA e/ou na página da PROAES/UFMA, bem como e verificar as comunicações em seu e-mail institucional ou caixa postal.



9. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

9.1 A Análise será realizada pela equipe da PROAES e pela equipe da Assistência Estudantil nos Campus do Continente, com o objetivo de validar toda a documentação entregue pelo (a) discente.

10. DO RESULTADO PARCIAL E DOS RECURSOS

10.1 O resultado parcial será divulgado considerando a pontuação final obtida por meio das informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único e a sua comprovação mediante a documentação apresentada.

10.2 No resultado parcial constarão os nomes dos discentes com inscrições deferidas e indeferidas.

10.3 Discentes com inscrições indeferidas deverão visualizar por meio do SIGAA as razões do indeferimento e poderão impetrar recursos em até 02 (dois) dias após o resultado parcial (Anexo III).

10.4 O (A) discente que constar como INDEFERIDO (A) no resultado parcial, poderá verificar o motivo do indeferimento no SIGAA, acessando a aba “Bolsa”, em seguida, clicando em “Consultar situação da bolsa”.

10.5 Poderá ser interposto um único recurso acerca do resultado parcial no prazo estabelecido no cronograma.

10.6 O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento específico disponível no site da PROAES e no Anexo IV, no qual o (a) recorrente deverá fundamentar o pedido de reexame, anexando as documentações necessárias.

10.7 Será permitida apenas a entrega da documentação complementar que estiver pendente. Não será válida a entrega de documentação completa.

10.8 A análise do recurso será realizada pela realizadas pela equipe da PROAES ou pela equipe da Assistência Estudantil nos Campi do Continente em que o/a discente estiver matriculado (a).

10.9 O recurso não será analisado se interposto fora do prazo.

10.10 O resultado será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final será publicado no SIGAA de acordo com o cronograma. O (A) discente com inscrição deferida no resultado final deverá aguardar a disponibilidade de vaga e sua convocação por meio do SIGAA, para a assinatura do Termo de Compromisso.

11.2 O (A) discente com inscrição deferida, terá seu status no SIGAA modificado para “Deferido em fila de espera”.

11.3 Todos os resultados serão publicados na página da PROAES dentro do endereço eletrônico da UFMA (www.ufma.br).



12. DO INDEFERIMENTO

12.1 Será indeferida a solicitação, e, consequentemente, excluído (a) da seleção, o(a) discente que:

- I - Não atender aos critérios de concessão estabelecidos no item 4 deste Edital;
- II - Deixar de entregar algum documento e/ou comprovante exigido nos Anexos I e II e deste Edital, após o prazo dos recursos;
- III – Apresentar documentação fora dos prazos estabelecidos no edital;
- IV - Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no cadastro socioeconômico. Nesse caso, o(a) discente assume toda a responsabilidade por quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

13. DA FORMALIZAÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

13.1 A concessão do auxílio inclusão digital obedecerá a disponibilidade de vagas e a ordem de divulgação do resultado final.

13.2 A PROAES e a equipe técnica de referência da assistência estudantil dos Campi ou Centros do Continente convocarão o (a) discente por meio do SIGAA para a assinatura do Termo de Compromisso. No e-mail de convocação, o (a) discente receberá orientações sobre a assinatura do termo e o recebimento do auxílio inclusão digital.

13.3 A formalização será realizada no setor de Assistência Estudantil, nas Bibliotecas ou Superintendência de Tecnologia da Informação.

13.4 Caberá a biblioteca de cada Centro a guarda e o controle patrimonial dos equipamentos que compõem o auxílio inclusão digital.

13.5 Será considerado(a) desistente o(a) discente que não atender a convocação para a assinatura do Termo de Compromisso no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, salvo os casos em que a justificativa após análise, tenha sido deferida pela PROAES ou pela equipe técnica de referência da assistência estudantil do campus ou Centro.

13.6 As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos (as) discentes imediatamente classificados (as).

14. DO DESLIGAMENTO

14.1 A qualquer tempo, o (a) discente poderá ser desligado (a) do auxílio, nas hipóteses abaixo, devendo devolver o equipamento imediatamente:

- I - Por solicitação do discente, com apresentação do Termo de Desistência formalizado junto à PROAES ou à assistência estudantil do campus ou Centro de origem;
- II – Com o desligamento, trancamento de matrícula, transferência compulsória, abandono de curso, cancelamento espontâneo ou conclusão do curso;



EDITAL PROAES Nº 02/2021

III - Quando a renda familiar mensal bruta *per capita* ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente;

IV – Quando cessarem as situações de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;

V - Quando o discente passar a ter vínculo empregatício;

VI – Com a mudança de curso de graduação durante o prazo de vigência do Termo de Compromisso.

15. DA POSSE E DA DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

15.1 Ao receber o equipamento, o (a) discente assume total responsabilidade sobre a sua posse, sendo o responsável pelo uso adequado e guarda, devendo comunicar imediatamente à assistência estudantil qualquer ocorrência que impossibilite o uso.

15.2 Encerrado o período letivo de 2021 o (a) discente deverá devolver o equipamento imediatamente, recebendo comprovante de quitação.

15.3 Após 07 (sete) dias úteis, a contar do prazo de encerramento do calendário acadêmico de 2021.2, o (a) discente que não devolver o equipamento, será considerado inadimplente com a Biblioteca.

15.4 Discentes que não devolverem o equipamento no prazo, ficarão impossibilitados de concorrer a bolsas e auxílios da assistência estudantil.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O discente que cometer atos que configurem tentativa de fraude ou fraude durante o processo seletivo do auxílio inclusão digital estará sujeito às responsabilizações administrativas e penais cabíveis.

16.2 As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16.3 O (A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à equipe técnica de referência para assistência estudantil do Campus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.

16.4 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o (a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

16.5 Todos os formulários, declarações e demais informações referentes a este Edital serão disponibilizados no espaço digital da PROAES, no endereço eletrônico: www.proaes.ufma.br

16.6 É responsabilidade do (a) discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de análise.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL PROAES Nº 02/2021

16.7 Revogam-se as disposições em contrário.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 06 de janeiro de 2021.

Prof. Dr. Leonardo Silva Soares
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



ANEXO I – COMPROVANTES DE RENDIMENTO

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO DISCENTE E FAMILIAR	
Trabalhador assalariado	Cópia dos três últimos contracheques
Trabalhador autônomo, informal e empregada (os) domésticas (os) Pessoas desempregadas Pessoa que nunca exerceu atividade remunerada, agricultor e pescador	Declaração de Renda, conforme Anexo II
Aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário (as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada	Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou Comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via <i>internet</i> .
Beneficiário de programas social de transferência de renda (Bolsa Família)	Extrato referente ao último recebimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL PROAES Nº 02/2021

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) _____, do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no _____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

() Nunca exercei nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido por (citar pessoa responsável) _____

() Estou desempregado(a) há _____ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido (citar pessoa responsável) _____

() Recebo rendimentos de aluguel no valor total de R\$ _____ mensais.

() Sou agricultor (a)

() Sou pescador (a)

() Sou trabalhador (a) autônomo (a)

() Sou trabalhador (a) informal

() Outros. Desenvolvo seguintes atividades de:

_____. Recebendo em média R\$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 2021
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

EDITAL PROAES N° 02/2021

ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECURSO

À Equipe de Assistência Estudantil do Campus _____

Eu, _____ venho interpor
recurso referente ao Edital nº 01/2021-Auxílio Inclusão Digital.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Nestes termos, pede deferimento.

_____, MA. ____ / ____ / 20____
(cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do(a) discente

PARECER:

- Deferido
 Indeferido